À

**MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

**Controle de Passivo**

assembleia@modal.com.br

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, salão 601 - Botafogo

Rio de Janeiro, RJ - Brasil

CEP: 22250-040

**Ref.: Manifestação de Voto na Consulta Formal aos Cotistas do POLARIS** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**

Prezados,

Nos termos do Regulamento do **POLARIS** **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.054.782/0001-66 (“Fundo”), o Cotista do Fundo, abaixo identificado, vem, por meio desta, manifestar seu voto em relação à Ordem do Dia da Consulta Formal, encaminhada no dia **31 de agosto de 2022** (“Consulta Formal”), da seguinte forma:

**(1)** Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e do Parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2022;

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(2)** a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos, em observância aos seguintes termos:

**a)** A proposta de transferência da administração do Fundo após **o fechamento das operações do dia 27 de setembro de 2022** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela Administradora, para a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, com sede no município e no estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22250-040 (“Nova Administradora”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:

**(i)** A Administradora transferirá à Nova Administradora, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência, inclusive;

**(ii)** As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

**(iii)** A Administradora deverá entregar à Nova Administradora, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

**(iv)** A Administradora encaminhará à Nova Administradora, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

**(v)** A Administradora encaminhará à Nova Administradora o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;

**(vi)** A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da Data de Transferência, as demonstrações contábeis referentes ao período entre a sua constituição até a Data de Transferência, acompanhadas do relatório do atual auditor independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo venha a sofrer que tenha sido diretamente responsável. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

**(vii)** A Administradora enviará à Nova Administradora, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

**(viii)** A Administradora enviará à Nova Administradora, até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;

**(ix)** A Administradora enviará à Nova Administradora, no 7º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

**(x)** A Administradora enviará à Nova Administradora, no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

**(xi)** A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

**(xii)** A Administradora enviará à Nova Administradora cópia simples digital de atas de assembleias gerais de cotistas e de reunião do Comitê de Investimentos disponíveis do Fundo, se aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;

**(xiii)** A Nova Administradora substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando à Administradora o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar à Administradora, quando devidamente processadas as respectivas alterações;

**(xiv)** Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, serão assinadas 2 (duas) vias de igual teor e a Administradora deverá entregar à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;

**(xv)** A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

**(xvi)** A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 7 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;

**(xvii)** A Administradora será responsável tributária e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora;

**(xviii)** A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenadora líder, se aplicável, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive, conforme decisão transitada em julgado. A Nova Administradora se responsabiliza, pelos seus atos e omissões como administradora do Fundo, a partir do dia útil subsequente à Data de Transferência do Fundo;

**(xix)** A Nova Administradora manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora;

**(xx)** Os Cotistas aprovam e ratificam através da presente todos os atos e operações executados pela Administradora, na condição de administrador do Fundo, anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando, através da presente, a mais ampla e rasa quitação.

**(xxi)** A Administradora, neste ato, em observância ao artigo 29 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo, sem prejuízo do dever da Nova Administradora em proceder com a prévia e criteriosa avaliação visando à identificação de possíveis desenquadramentos.

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(3)** a alteração do Regulamento, a fim de:

**(3.1)** Adaptá-lo à substituição da administração do Fundo (“Novo Regulamento”), especialmente quanto aos itens abaixo discriminados, sendo certo que o Novo Regulamento passará a viger a partir da Data de Transferência:

**(i)** Alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;

**(ii)** Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:

Administração, escrituração, controladoria e distribuição de cotas para a Nova Administradora.

Custódia e Tesouraria para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Custodiante”).

**(iii)** Adaptar o Regulamento aos padrões da Nova Administradora, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta Consulta Formal.

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(3.2)** Garantir maior flexibilidade à Gestora e à Nova Administradora para realizarem Chamadas de Capital aos Cotistas, podendo estipular Prazo para Integralização com antecedência maior do que 15 dias, ajustando assim os itens 1.1 e 16.1.4.

 “**1.1.** [...]

|  |  |
| --- | --- |
| **Prazo para Integralização** | O prazo não inferior a 15 (quinze) dias que os Cotistas terão para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital. |

 [...]

**16.1.4.** Na medida em que seja identificada necessidade de capital, a Administradora, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão prazo não inferior a 15 (quinze) dias para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital (“Prazo para Integralização”). Caso o último dia do prazo anteriormente referido não seja Dia Útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.”

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(3.3)** Aexclusão da previsão de direito de preferência na transferência de Cotas por Cotista a quaisquer terceiros, excluindo os antigos §§ 3º ao 9º do antigo artigo 42, incluindo novo item 16.2.3, conforme nova numeração do Regulamento, e renumerando o antigo §10º para 16.2.4.

“16.2.3. As Cotas não estarão sujeitas a direito de preferência para alienação e/ou transferência, a qualquer título, sendo facultado ao Cotista ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas Cotas sem necessidade de ofertar aos demais Cotistas, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável.

16.2.4. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.”

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(3.4)** Considerando que em 3 de janeiro de 2022, entrou em vigor o novo Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), editado pela ANBIMA, que revogou integralmente o antigo Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP”), e alterou algumas disposições aplicáveis aos fundos de investimentos, adaptar o Regulamento às novas previsões do Código ART, em substituição ao Código ABVCAP com a exclusão da definição de Código ABVCAP/ANBIMA no Item 1.1 do Regulamento, e inclusão da definição de Código ART, além das demais alterações, conforme abaixo.

 **“1.1** [...]

|  |  |
| --- | --- |
| **Código ART** | significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA |

 [...]

**2.1.1**. Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Infraestrutura”.

[...]

**9.2.2.** A Gestora deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento de “private capital”, em consonância com a política de investimentos do Fundo. A descrição mais aprofundada do perfil da equipe-chave da Gestora consta do Compromisso de Investimento.

[...]

**13.8.** O Conselho de Supervisão terá competência para:

[...]

**14.1**. [...]

|  |  |
| --- | --- |
| **Deliberações sobre** | **Quórum de Aprovação** |
| XVI – a alteração do tipo do Fundo, conforme Artigo 14 da Instrução CVM 578. | Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas.  |

[...]”

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(3.5)** Considerandoa nova redação da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, incluindo os novos itens 2.2. e 2.3., com a redação abaixo:

**2.2.** O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo, conforme previsto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”). Considerando que tais previsões do Código Civil Brasileiro dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada à entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

**2.3.** Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos tenham perdido ou percam seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

**(3.6)** Considerando as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento nos termos do Anexo I ao Edital de Convocação.

**VOTO:**

**( ) Favorável**

**( ) Contrário**

**( ) Abstenção**

\*Ao manifestar meu voto:

a) declaro-me: **(i)** ciente das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações, conforme previsto no Regulamento e na regulamentação aplicável; (ii) desimpedido de deliberar sobre as matérias da Consulta Formal; e **(iii)** ciente de que as condições operacionais para a substituição da administração serão definidas entre a Administradora e a Nova Administradora; e

b) autorizo a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias da Ordem do Dia que forem devidamente aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento do Fundo de acordo com as deliberações tomadas.

**IDENTIFICAÇÃO DO COTISTA**

Nome:

CPF/CNPJ:

Assinatura do Cotista:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.